



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Ano 2023 Edição nº 0439

segunda-feira, 29 de maio de 2023

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

## Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. [www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

## Entidade

### Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

## Sumário

### Poder Executivo Prefeitura Municipal de Guzolândia

#### PÁGINA 02 A 05:

LEIS

#### PÁGINA 06:

RESUMO DA ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO SETOR DE LICITAÇÃO/ SUSPENSÃO DE EDITAL

### Poder Legislativo Câmara Municipal de Guzolândia

#### PÁGINA 07 A 09:

PORTARIAS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)





## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### Lei nº 2263, de 26 de maio de 2023

#### "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados a concessão de contribuição à entidade: LAR DOS VELHINHOS ÁGUA VIVA, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob n.º 55.757.140/0001-09, estabelecida na Estrada Municipal, ARF152 - KM 3, na cidade de Auriflama (SP), autorizado pela Lei nº 2.238, de 28 de novembro de 2022, com a seguinte classificação orçamentaria:

- 02 - Poder Executivo
- 02.07 - Departamento de Assistência Social
- 02.07.05 - Fundo Municipal do Idoso
- 08.241.0011.2.096 - Contribuição ao Lar dos Velhinhos
- 3.3.50.41 - Contribuição

**Parágrafo Único** – O crédito autorizado pelo "caput" deste artigo será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2022, conforme alude o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 43. da Lei Federal nº 4320/64

**Artigo 2º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações na Lei nº 2.174, de 11 de novembro de 2021 - Plano Plurianual e na Lei n.º 2.205, de 14 de junho de 2022- Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

**Artigo 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 26 de maio de 2023.

Márcio Luis Cardoso  
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias  
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
Diretora Adm. e Financeira

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### Lei nº 2264, de 26 de maio de 2023

**"INSTITUI AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM AOS PACIENTES - SUS EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica instituído no Município de Guzolândia a concessão de Auxílio aos Pacientes vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS em Tratamento de Saúde fora do domicílio, visando custear, as despesas de alimentação e estadia.

§ 1º O Auxílio que trata o caput deste artigo é destinado ao pagamento das despesas alimentares e de estadia decorrentes do deslocamento de pacientes e de seu acompanhante, quando houver necessidade justificada, para a realização de consultas, exames ou tratamentos de saúde não disponibilizados no âmbito do Sistema Único de Saúde em Guzolândia/SP.

§ 2º A necessidade de acompanhante nos deslocamentos de que trata o § 1º deve estar previamente justificada como condição para que o paciente se submeta ao tratamento.

§ 3º O Auxílio para TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde através da rede pública ou conveniada/contratada.

§ 4º O auxílio será autorizado mediante aprovação do Diretor do Departamento de Saúde, sendo que o mesmo poderá em caso de dúvidas solicitar parecer médico e do assistente social.

§ 5º São vedadas concessões de Auxílio:

- a) a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência;
- b) em havendo o fornecimento gratuito de transporte, alimentação e hospedagem ao paciente e seu acompanhante, seja por entidades de apoio ou mesmo pelo município de origem do paciente;
- c) durante o período que o paciente for mantido em internação hospitalar;
- d) nos casos vedados por lei, regulamento ou demais normativas federais, estaduais ou municipais.

§ 6º O Auxílio Alimentação para TFD será autorizado somente se o paciente promover a comprovação da necessidade.

**Artigo 2º** O pagamento das despesas relativas ao Tratamento Fora do Domicílio só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º** Para garantia do atendimento previsto nesta Lei, o paciente ou seu responsável deverá apresentar ao Departamento Municipal de Saúde, com antecedência mínima de cinco dias úteis, ressaltadas situações de urgência:

- a) laudo médico com indicação de tratamento fora de domicílio, no qual deverá constar a situação clínica do paciente, bem como a necessidade deste de realizar tratamento em serviço fora do local de residência e a indicação da necessidade ou não de acompanhante;
- b) cópias dos exames e diagnósticos, se houver.

**Artigo 4º** Para efeito da garantia de transporte, alimentação e hospedagem para o acompanhante do paciente, o médico deverá justificar a necessidade de acompanhamento.

**§ 1º** Será autorizado apenas 01 (um) acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, capacitado física e mentalmente, parente ou responsável legal pelo paciente.

**§ 2º** Casos omissos serão avaliados pelo Diretor do Departamento de Saúde.

**§ 3º** Para menores de 18 anos será considerado 01 (um) acompanhante (pai ou mãe), exceto em casos de lactentes menores de 01 (um) ano em que a mãe seja deficiente física ou mental, com incapacidade de expressão ou compreensão, situação em que será considerada a liberação de um segundo acompanhante, pai ou pessoa a ser indicada.

**§ 4º** Pacientes idosos terão direito a 01 (um) acompanhante, em conformidade com o parágrafo único do art. 16 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

**Artigo 5º** O valor a ser pago ao paciente/accompanhante para cobrir as despesas de alimentação e hospedagem será calculado pelo Departamento Municipal de Saúde.

**Artigo 6º** O Tratamento Fora do Domicílio somente será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência, com horários e datas pré-definidos antes da concessão do auxílio.

**Parágrafo único:** Entende-se por município referência o local onde o paciente efetivamente será submetido à consulta, exame ou tratamento médico.

**Artigo 7º** O município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários, mediante planilhas de controle, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

**Artigo 8º** Concluído o tratamento, o paciente e acompanhante retornarão ao município de origem, de imediato, protocolando o relatório de alta, declaração de comparecimento e demais documentos solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde deste Município.

**Artigo 9º** O pagamento do auxílio alimentação e hospedagem será efetuado por adiantamento ao motorista responsável pelo transporte, o qual deverá prestar contas mediante notas fiscais.

**Artigo 10** Caberá sempre ao Departamento Municipal de Saúde efetuar as devidas comunicações para as providências legais necessárias ao processamento da despesa e, especialmente, atestar a execução dos serviços de fornecimento do material.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br





## *Prefeitura Municipal de Guzolândia*

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 11** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Departamento Municipal de Saúde.

**Artigo 12** A presente Lei, observada as previsões contidas na legislação e atos normativos vigentes, poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, nos casos que lhe couber.

**Artigo 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 26 de maio de 2023.

Márcio Luís Cardoso  
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias  
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
Diretora Adm. e Financeira



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Ano 2023 Edição nº 0439

segunda-feira, 29 de maio de 2023

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA

### RESUMO DA ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Processo nº 235/2023, Licitação nº 032/2023, Edital nº 017/2023, Pregão Presencial (RP) nº 016/2023. Abertos os envelopes Propostas e Documentação da empresa outrora habilitada, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, analisando o Edital e a proposta de menor preço global, sagrou-se vencedora a empresa: Leite Ritânia Ltda, com o valor total de R\$ 261.600,00 (duzentos e sessenta e um mil e seiscentos reais). Demais informações serão dadas aos interessados no Setor de Licitação, no horário normal de expediente. Guzolândia, 26 de maio de 2023. Renata Calabresi Augustinho-Pregoeira e Equipe de Apoio.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA

### SETOR DE LICITAÇÃO/ SUSPENSÃO DE EDITAL

Processo nº 092/2023, Licitação nº 033/2023, Edital nº 018/2023, Pregão Presencial nº 017/2023

Vistos,

Diante do exposto DETERMINO a suspensão do presente certame, nos termos do subitem 19.13. do Edital nº 018/2023, Pregão Presencial nº 017/2023, para serviços de telefonia móvel (SMP), telefonia analógica (fixa) e central e telefônica digital (tipo PABX). Guzolândia, 26 de maio de 2023. Márcio Luís Cardoso -Prefeito Municipal-

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2. de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página 6





## **Câmara Municipal de Guzolândia**

**“Deolindo de Souza Lima”**

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e\_mail: [cm\\_guzolandia@yahoo.com.br](mailto:cm_guzolandia@yahoo.com.br) - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

### **PORTARIA Nº 11/2023**

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”.**

**Messias de Brito Gondim**, Presidente da Câmara Municipal de Guzolândia, Estado de São Paulo etc., no uso de suas prerrogativas inerentes,

#### **Resolve:**

**Artigo 1º - EXONERAR**, a pedido, o Servidor **MURILO DA SILVA SOUZA**, lotado no cargo de “ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS” de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Guzolândia, aos 26 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Messias de Brito Gondim**  
Presidente

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município - DOM.



## Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e\_mail: cm\_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

### PORTARIA Nº 12/2023 DE 26 DE MAIO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA PESSOA QUE ESPECIFICA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO 01/2020, PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e consubstanciado nos ditames da Constituição Federal, bem como no Artigo 20, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 007, de 22 de maio de 2013, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Integrantes do Quadro Funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município, etc.

**CONSIDERANDO** a classificação final do Concurso Público nº 001/2020 Edital n.º 001/2020 devidamente publicado na imprensa local no dia 01 de fevereiro de 2020 e homologado resultado final em 30 de abril de 2020, e de acordo com a Legislação Federal e a Lei Complementar 007/2013, vigentes e pertinentes;

**CONSIDERANDO** os estudos de impacto financeiro e orçamentário, decorrente da medida.

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º NOMEAR**, para o cargo público de provimento efetivo que especifica constante do Quadro de Servidores desta Municipalidade, e por ter sido aprovado no Concurso Público nº 001/2020, devidamente homologado, a pessoa abaixo relacionada:

**DAIANE ANTUNES DA SILVA**

Cargo: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Carga horária semanal: **40 horas**

Padrão de vencimento referência: **“01”**

Classificação / Colocação no Concurso: **2º lugar**

**Artigo 2º** A pessoa nomeada no Artigo 1º desta Portaria, fica convocada a comparecer na Câmara Municipal no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, ficando intimada a providenciar a documentação pertinente exigida no Edital do Concurso Público nº 001/2020, bem como no referido prazo tomar posse no respectivo cargo, desde que atendidas às exigências supra, para assumir o cargo, com o competente registro em CTPS, nos termos do Artigo 15 e 36 da Lei Complementar 007/2013 - Regime Jurídico dos Servidores Público Municipal.

**§ I** - Caso não se verifique a posse a que se refere o *caput* deste artigo, a nomeação será tornada sem efeito, com os prejuízos dela decorrentes, nos termos do Artigo 39 da Lei Complementar 007/2013.





## **Câmara Municipal de Guzolândia** **“Deolindo de Souza Lima”**

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05  
e\_mail: [cm\\_guzolandia@yahoo.com.br](mailto:cm_guzolandia@yahoo.com.br) - Fone/Fax (17) 3637-1102  
Estado de São Paulo

**Artigo 3º** Após a formalização da posse, conforme o Artigo 34 da Lei Complementar 007/2013, o servidor entrará em estágio probatório.

**Artigo 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Guzolândia, 26 de maio de 2023.

Messias de Brito Gondim  
**Presidente**

Edeuvan Macedo Leite  
**Vice-Presidente**

Sidney Carlos Gonçalves  
**1º Secretário**

Registrada no livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia DOM.